

## **Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade**

# **Emprego Apoiado em Mercado Aberto**

---



30 de julho de 2015

**Regulamento Específico**



### **Legislação aplicável:**

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho (**Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade**);
- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro (**Lei-quadro da política de emprego**).

## ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
1. OBJETO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO .....	3
3. ENTIDADES PROMOTORAS .....	4
4. DESTINATÁRIOS.....	6
5. PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE EM POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE EMPREGO APOIADO .....	6
6. CANDIDATURA .....	7
7. APOIOS TÉCNICOS .....	9
8. APOIOS FINANCEIROS.....	10
9. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS.....	12
10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO.....	12
11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS .....	13
12. PROJETOS DE CONTRATO DE EMPREGO APOIADO EM ENTIDADES EMPREGADORAS.....	14
13. CONTAGEM DOS PRAZOS .....	14
14. VIGÊNCIA.....	15
ANEXOS.....	16



## 1. OBJETO

---

- 1.1. O presente Regulamento define os procedimentos para a criação e funcionamento do emprego apoiado em mercado aberto.
- 1.2. Esta modalidade de apoio está prevista na medida emprego apoiado do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, criado pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, adiante designado Decreto-lei.
- 1.3. Os Anexos 1 e 2 - “Procedimentos de avaliação da capacidade de trabalho” e “Outras regras de financiamento”, são parte integrante do presente Regulamento.
- 1.4. O presente Regulamento aplica-se aos projetos de “contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras” em execução, agora designados de “emprego apoiado em mercado aberto”, conforme previsto no ponto 12.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

---

### 2.1. Objetivos

O emprego apoiado em mercado aberto visa proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho.

### 2.2. Definição

- 2.2.1. O emprego apoiado em mercado aberto consiste na atividade profissional desenvolvida por uma ou mais pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviços das entidades empregadoras, sob condições especiais.
- 2.2.2. A entidade promotora pode criar um ou mais postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, atendendo, designadamente, à natureza da atividade a desenvolver e às características das pessoas com deficiência e incapacidade a admitir.
- 2.2.3. No caso de criação de vários postos de trabalho, estes podem ser organizados sob a forma de enclave, ou seja, um grupo de pessoas com deficiência e incapacidade que exercem a sua atividade em conjunto em postos de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 2.2.4. Para efeitos de preenchimento de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto são consideradas as admissões de trabalhadores nos termos do ponto 5, com contrato sem termo ou a termo, com duração mínima de 6 meses.



### **2.3. Pedido de autorização de criação de postos de trabalho**

- 2.3.1.** A criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto depende de autorização prévia do IEFP nos termos do ponto 6.
- 2.3.2.** O IEFP pode cancelar a autorização de funcionamento dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, quando para tal haja motivo justificado.
- 2.3.3.** As entidades empregadoras devem comunicar, por escrito, ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, no prazo de 10 dias úteis, todas as situações que pela sua natureza ou gravidade possam implicar qualquer alteração à autorização concedida.

### **2.4. Equipa de enquadramento dos trabalhadores**

- 2.4.1.** A entidade promotora deve constituir uma equipa de enquadramento dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, constituída por:
- a) Um trabalhador da entidade empregadora responsável pela supervisão e acompanhamento da atividade;
  - b) Um ou mais técnicos da área de ciências sociais e humanas, preferencialmente psicologia ou serviço social.
- 2.4.2.** Existindo dificuldade por parte da entidade empregadora em constituir a equipa de enquadramento, esta pode solicitar ao IEFP que o(s) técnico(s) referido(s) na alínea b) do ponto anterior pertença(m) ao centro de recursos que preste apoio técnico à entidade no âmbito das ações de acompanhamento pós-colocação, previstas no ponto 7.2.
- 2.4.3.** À equipa de enquadramento compete:
- a) O acompanhamento psicológico e social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
  - b) A criação dos meios adequados à plena integração socioprofissional dos trabalhadores;
  - c) A gestão dos conflitos que eventualmente surjam no posto de trabalho;
  - d) A valorização pessoal e profissional dos trabalhadores em regime de emprego apoiado, tendo como finalidade a transição e integração, sempre que possível, para regime normal de trabalho.

### **2.5. Regulamento (apenas para Enclaves)**

Os postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, quando organizados em enclave, devem ter um regulamento próprio, aprovado pelo IEFP e elaborado pela entidade empregadora, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei e demais regulamentação aplicável.

## **3. ENTIDADES PROMOTORAS**

---

### **3.1. Criação de postos de trabalho**

Os postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto podem ser criados por iniciativa de entidades empregadoras de direito público e privado.



### 3.2. Requisitos gerais de acesso à concessão de apoios financeiros

**3.2.1.** As entidades promotoras devem reunir, cumulativamente, desde a data da apresentação da candidatura aos apoios financeiros, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP;
- d) Preencherem os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
- e) Não terem situações respeitantes a salários em atraso;
- f) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- g) Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, prática com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho, sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos (\*), salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

*(\*) No caso de cofinanciamento no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) ver ponto 2.6 do Anexo 2 – Outras Regras de Financiamento.*

**3.2.2.** Consideram-se reunidos os requisitos referidos no ponto anterior, salvo quanto à alínea b), através de declaração da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

**3.2.3.** A comprovação do requisito previsto na alínea b) do ponto 3.2.1 deve ser efetuada mediante consentimento da entidade ao IEFP para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, ou mediante apresentação das respetivas certidões comprovativas com o formulário de candidatura.

Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, devem ser dados os seguintes passos:

<b>Administração Tributária</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 - Após ter entrado no Portal das Finanças <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, escolher opção “Serviços Tributários”;</li><li>2 - Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;</li><li>3 - Escolher área de acesso “Cidadãos” ou Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);</li><li>4 - Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;</li><li>5 - No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;</li><li>6 - Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;</li><li>7 - Indicar o NIPC do IEFP (501 442 600), e “autorizar”.</li></ol>
<b>Segurança Social</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 - Após ter entrado no Portal da Segurança Social Direta (<a href="https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/">https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/</a>), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito;</li><li>2 - Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);</li><li>3 - Selecionar separador “Pedidos”, acedendo à página de opções “Efetuar pedidos”;</li><li>4 - Na página “efetuar pedidos”, no campo “Autorização a Entidades Públicas”, selecionar “Consentimento de consulta de situação contributiva”;</li><li>5 - Clicar em “Iniciar preenchimento”;</li><li>6 - Indicar NISS (20004566133) ou NIPC (501 442 600) do IEFP, e clicar em “autorizar”.</li></ol>



## 4. DESTINATÁRIOS

---

**4.1.** O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade (\*), inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais ou no mesmo posto de trabalho.

**(\*) Pessoa com deficiência e incapacidade** - Aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, da manutenção e da progressão no emprego.

**4.2.** O recrutamento dos destinatários é efetuado pelo centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional em colaboração com a entidade.

**4.3.** A determinação da capacidade de trabalho dos destinatários é da responsabilidade do IEFP e resulta de um processo de avaliação realizado nos termos constantes do Anexo 1.

## 5. PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE EM POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE EMPREGO APOIADO

---

### 5.1. Regime

**5.1.1.** De acordo com o disposto nos artigos 60.º e seguintes do Decreto-lei, às relações entre o trabalhador em regime de emprego apoiado em mercado aberto e a entidade empregadora, aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, com as especificidades previstas no referido Decreto-lei e descritas nos pontos seguintes.

**5.1.2.** Os trabalhadores inseridos em postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto são abrangidos pelo regime geral de segurança social.

### 5.2. Duração e organização do trabalho

**5.2.1.** Os limites máximos dos períodos normais de trabalho previstos, quer na lei geral, quer nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, podem ser reduzidos pelo regulamento da entidade empregadora, tendo em conta, nomeadamente, as características específicas do trabalhador em regime de emprego apoiado.

**5.2.2.** A prestação de trabalho em regime de turnos depende sempre da aceitação prévia do trabalhador e de parecer favorável da equipa de enquadramento, prevista no ponto 2.4.

**5.2.3.** A entidade empregadora pode aumentar o número de intervalos de descanso previstos na lei geral ou especial ou torná-los mais extensos, consoante as necessidades do trabalhador e mediante o seu acordo prévio e parecer favorável da equipa técnica de avaliação prevista no Anexo 1.



### 5.3. Retribuição

**5.3.1.** O trabalhador integrado num posto de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, efetuada nos termos do Anexo 1.

**5.3.2.** A retribuição prevista no ponto anterior não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

### 5.4. Deveres da entidade empregadora para com o trabalhador

Constituem deveres da entidade empregadora, para além dos enunciados na lei geral:

- a) Assegurar os apoios médicos, psicológicos, sociais e educativos de que o trabalhador em regime de emprego apoiado careça;
- b) Não praticar nem consentir que se pratiquem quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação ao trabalhador em regime de emprego apoiado;
- c) Colaborar ativamente na valorização pessoal e profissional do trabalhador em regime de emprego apoiado, facilitando a sua passagem para o regime normal de trabalho.

### 5.5. Cessação do contrato

**5.5.1.** O contrato do trabalhador em regime de emprego apoiado pode cessar por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho e por:

- a) Colocação do trabalhador em regime de emprego apoiado num posto de trabalho em regime normal de trabalho ou efetiva admissão em centros criados no âmbito da segurança social, após decisão da entidade empregadora e com parecer favorável da equipa técnica, prevista no Anexo 1;
- b) Recusa injustificada em ocupar um posto de trabalho em regime normal de trabalho.

**5.5.2.** Da decisão prevista na alínea a) do ponto anterior cabe sempre recurso, com efeito suspensivo, para o IEFP.

Consulte o ponto 7 do Anexo 1 para ver os **efeitos da revisão da avaliação** da capacidade de trabalho **na manutenção ou cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado**.

## 6. CANDIDATURA

---

### 6.1. Regime

As candidaturas para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto podem ser apresentadas em qualquer altura do ano, estando sujeitas às disponibilidades orçamentais do IEFP.

Quando se trate de candidatura no âmbito de um processo de inserção profissional com uma primeira etapa de **Estágio de Inserção prévio**, a presente candidatura à criação do(s) posto(s) de trabalho deve ser apresentada durante o 5.º mês que antecede o final do estágio, de forma a possibilitar a integração imediata e subsequente no posto de trabalho, sem interrupção.





## 6.2. Apresentação da candidatura

**6.2.1.** A candidatura à criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto efetua-se no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área da sede social da entidade empregadora ou da área de implementação do projeto.

**6.2.2.** A candidatura é apresentada através do formulário constante no Anexo 3, que inclui:

<b>Pedido de autorização de criação de postos de trabalho</b>	• Número de postos de trabalho
	• Natureza ou tipo de atividade a exercer e suas características
	• Composição da equipa enquadramento prevista no ponto 2.4.1 ou indicação de que a sua constituição é a prevista no nº 2.4.2
<b>Pedido de apoios</b>	• Técnicos
	• Financeiros

**6.2.3.** O IIEFP pode solicitar documentação complementar que entenda necessária para a análise e decisão, nomeadamente a prevista no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-lei, quando se trate de postos de trabalho em regime de emprego apoiado organizados sob a forma de enclave.

## 6.3. Instrução, análise e decisão

**6.3.1.** Compete ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área de implementação do projeto proceder à instrução, análise e decisão sobre as candidaturas, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.

**6.3.2.** Compete ainda ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional:

- Proceder à seleção e recrutamento dos candidatos, em colaboração com a entidade empregadora;
- Promover a avaliação da capacidade de trabalho do(s) candidato(s) prevista no Anexo 1, em articulação com o centros de recursos.

**6.3.3.** O prazo previsto no ponto 6.3.1. suspende-se:

- Durante o processo de avaliação do candidato, previsto no Anexo 1, que deve estar concluído 2 meses após a apresentação da candidatura;
- Com a solicitação de elementos ou esclarecimentos aos requerentes;
- Com a realização de audiência de interessados.

**6.3.4.** A não apresentação de elementos ou informações solicitadas pelo IIEFP, necessários para a análise do pedido, dentro do prazo fixado, que não pode ser inferior a 10 dias úteis, contados da data da respetiva notificação, determina a extinção do procedimento e o arquivamento do pedido ou da candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.



#### 6.4. Notificação da decisão

O centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional deve notificar a entidade promotora da decisão que recaiu sobre a candidatura nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente realizando a audiência de interessados prevista nos artigos 121.º e seguintes.

#### 6.5. Termo de aceitação da decisão de aprovação

Sempre que exista aprovação de apoios financeiros, a notificação da decisão de deferimento deve ser acompanhada do termo de aceitação da decisão de aprovação dos apoios, para assinatura pela entidade promotora e devolução ao IEFP, no prazo de 15 dias.

- No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
- Todas as folhas devem ser rubricadas, incluindo anexos.

#### 6.6. Alteração da decisão

**6.6.1.** Caso se verifiquem alterações à candidatura que originou a decisão de aprovação, nomeadamente pedidos de prorrogação da concessão de apoios, as entidades promotoras devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP os respetivos pedidos de alteração, devidamente fundamentados.

**6.6.2.** A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para apresentação do pedido.

#### 6.7. Caducidade da decisão

A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação, dentro do prazo fixado no ponto 6.5., salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência da candidatura;
- c) Não ter ocorrido a admissão do(s) trabalhador(es) no prazo de 30 dias consecutivos após a aceitação da decisão de aprovação ou após o termo do estágio de inserção prévio, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.

## 7. APOIOS TÉCNICOS

---

### 7.1. Apoio técnico do IEFP

O IEFP concede apoio técnico à criação e funcionamento dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, nomeadamente:



- a) Na seleção e recrutamento de trabalhadores com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida;
- b) No acompanhamento da atividade.

## 7.2. Acompanhamento pós-colocação

**7.2.1.** O acompanhamento pós-colocação é aplicável ao trabalhador com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida inserido num posto de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto.

O **acompanhamento pós-colocação**, prestado por entidades credenciadas pelo IEFP como centros de recursos, visa a manutenção do emprego e a progressão na carreira das pessoas com deficiência e incapacidade, através do apoio técnico aos trabalhadores e às entidades empregadoras.

**7.2.2.** A entidade promotora que pretenda beneficiar do acompanhamento pós-colocação deve solicitá-lo ao IEFP, nomeadamente no formulário de candidatura quando se trate da constituição da equipa de enquadramento, nos termos do ponto 2.4.2.

**7.2.3.** As intervenções têm a duração máxima de 36 meses, podendo ser prorrogadas, anualmente, quando existam razões fundamentadas.

**7.2.4.** Constitui fundamento bastante para a prorrogação do prazo do acompanhamento pós-colocação, a constituição da equipa de enquadramento nos termos do disposto no ponto 2.4.2.

## 8. APOIOS FINANCEIROS

### 8.1. Apoio à retribuição

**8.1.1.** As entidades promotoras de direito privado ou de direito público que não façam parte da administração direta do Estado podem beneficiar de apoios financeiros para comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social a seu cargo referentes aos trabalhadores em regime de emprego apoiado.

**8.1.2.** A comparticipação corresponde a uma percentagem da remuneração, de acordo com os seguintes escalões, até ao montante máximo definido para cada escalão:

ESCALÃO		COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP	
N.º	CAPACIDADE DE TRABALHO	% DA REMUNERAÇÃO	LIMITE MÁXIMO
1	75% a 90%	10%	25% do IAS
2	60% a 74%	30%	75% do IAS
3	45% a 59%	50%	120% do IAS
4	30% a 44%	70%	170% do IAS

\*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2015: 419, 22€.



**8.1.3.** À entidade empregadora e ao IEFP cabe a responsabilidade pelos custos com as contribuições devidas à segurança social pelo valor correspondente à retribuição paga nos termos do ponto anterior, cabendo aos trabalhadores os custos com as mesmas pela totalidade da retribuição recebida.

**8.1.4.** O enquadramento nos escalões de comparticipação é efetuado de acordo com o resultado da avaliação da capacidade de trabalho (e respetivas revisões), efetuada nos termos do Anexo 1.

**8.1.5.** O escalão de comparticipação do IEFP pode variar ao longo do tempo em resultado do aumento ou diminuição da capacidade de trabalho do trabalhador, alterando-se em consequência os custos com a parte da retribuição e encargos sociais da responsabilidade da entidade empregadora.

## **8.2. Duração**

**8.2.1.** A comparticipação prevista no ponto 8.1. é atribuída até à cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, nos termos referidos no ponto 5.5:

- a) Por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho;
- b) Por integração no regime normal de trabalho;
- c) Por integração do trabalhador num centro de atividades ocupacionais (CAO).

**8.2.2.** A comparticipação do IEFP prevista para o **escalão 1** (capacidade entre 75% e 90%) é atribuída apenas por 3 anos.

**8.2.3.** No final dos 3 anos previstos no ponto anterior é realizada a revisão da avaliação da capacidade de trabalho nos termos do Anexo 1.

**8.2.4.** Se da revisão da avaliação prevista no ponto anterior resultar uma capacidade de trabalho:

- a) Igual ou superior a 75%, a comparticipação cessa;
- b) Inferior a 75%, a comparticipação do IEFP passa a ser a que estiver fixada para o respetivo escalão (2 a 4).

Consulte o ponto 7 do Anexo 1 para ver os **efeitos da revisão da avaliação** da capacidade de trabalho **na comparticipação** do IEFP.

## **8.3. Regime de pagamento**

**8.3.1.** A comparticipação nas despesas com a retribuição e com as contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade do empregador é paga após a devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado e a apresentação de cópia do contrato de trabalho no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional:

- a) Um primeiro adiantamento, correspondente aos encargos estimados para o semestre e constantes do “Mapa de encargos” (Anexo 4)
- b) Nos semestres seguintes, no final do mês anterior ao semestre em causa, mediante apresentação dos respetivos encargos estimados, constantes do “Mapa de encargos” (Anexo 4);
- c) A regularização do montante adiantado para cada semestre é efetuada no semestre seguinte, aquando do pagamento do respetivo adiantamento, tendo por suporte o “mapa de execução física e financeira” relativo ao semestre anterior (Anexo 5).



**8.3.2.** Pelo menos uma vez por ano, no contexto das visitas de acompanhamento previstas no ponto 10, os serviços do IEFP devem confirmar a conformidade dos mapas de execução física e financeira apresentados com os documentos comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente, cópia das folhas de pagamentos das remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado devidamente visadas pela segurança social, bem como recibos de quitação, constantes do processo contabilístico.

**8.3.3.** Compete aos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional a verificação dos requisitos necessários ao pagamento dos apoios à retribuição.

#### **8.4. Apoio financeiro à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas**

As entidades promotoras de direito privado ou de direito público, que não façam parte da administração direta do Estado podem beneficiar de apoios financeiros para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos previstos no Decreto-lei e na respetiva regulamentação.

### **9. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS**

---

**9.1.** As entidades promotoras comprometem-se a cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, constantes, nomeadamente do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015 de 17 de junho, e do presente Regulamento, bem como o Acordo de Cooperação ou Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme aplicável.

**9.2.** As entidades empregadoras comprometem-se, designadamente, a:

- a) Manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período aprovado para a concessão do apoio;
- b) Comunicar ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional qualquer alteração à candidatura aprovada, no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente, no caso de cessação de contratos.
- c) Organizar um processo técnico e contabilístico do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto e publicitar o financiamento do IEFP, nos termos previstos no Anexo 2 ao presente Regulamento;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento e dos respetivos Anexos 1 e 2.

### **10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO**

---

**10.1.** Todos os projetos são objeto de visitas de acompanhamento e de controlo por parte do IEFP entre a data de aprovação da candidatura e a da extinção das obrigações constantes do acordo de cooperação ou do termo de aceitação da decisão de aprovação, conforme aplicável, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.



- 10.2.** Os serviços do IEFP devem assegurar o acompanhamento da execução dos apoios financeiros concedidos, de modo a controlar a prossecução dos objetivos pretendidos através de:
- Visitas às entidades empregadoras, devendo ser realizada uma obrigatoriamente no primeiro trimestre após a admissão do(s) trabalhador(es);
  - Verificação do cumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação ou do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme aplicável.

## **11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS**

---

- 11.1.** Os apoios podem ser suspensos, reduzidos ou revogados nos termos do Anexo 2 ao presente Regulamento.
- 11.2.** O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, determina a revogação dos mesmos e a restituição dos montantes recebidos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.
- 11.3.** Compete ao IEFP apreciar as causas do incumprimento e proceder à revogação dos apoios concedidos.
- 11.4.** No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.
- 11.5.** As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos.
- 11.6.** As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou do IEFP e são efetuadas por meio de compensação de créditos já apurados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.
- 11.7.** Quando haja lugar à revogação da decisão de aprovação da candidatura, ou quando se verifique a desistência da candidatura por parte da entidade promotora, deve esta proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.
- 11.8.** Se a restituição não for efetuada no prazo referido no ponto anterior, pelos montantes a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim daquele prazo até à data:
- Da apresentação do requerimento de pagamento em prestações por parte da entidade promotora, se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
  - Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso referido na alínea anterior.
- 11.9.** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia idónea e autorização do IEFP. O IEFP pode, em determinados casos, e mediante pedido justificado apresentado pela entidade, dispensar a apresentação de garantia.



- 11.10.** Pode, ainda, ser adotado um plano de reembolso mais alargado do que o previsto no ponto anterior, desde que ambos não ultrapassem, na totalidade, 120 meses, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) A restituição possa ter uma incidência negativa na manutenção do nível de emprego da entidade;
  - b) O conhecimento da situação da entidade e o acompanhamento respetivo pelos serviços de emprego do IEFP.
- 11.11.** No caso de restituição faseada, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.
- 11.12.** Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

## **12. PROJETOS DE CONTRATO DE EMPREGO APOIADO EM ENTIDADES EMPREGADORAS**

---

### **12.1. Projetos em execução**

- 12.1.1.** Os projetos em execução da modalidade de apoio “contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras” passam a reger-se pela correspondente modalidade de apoio emprego apoiado em mercado aberto prevista no presente Regulamento, passando a adotar esta designação.
- 12.1.2.** Relativamente aos contratos em regime de emprego apoiado que estavam em execução a 22 de junho, a comparticipação prevista no ponto 8.1 aplica-se a partir de 3 de agosto.
- 12.1.3.** Para efeitos do ponto anterior, a integração no escalão respetivo é feita com base na última avaliação da capacidade de trabalho realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 290/2009.
- 12.1.4.** Os prazos para revisão da avaliação da capacidade de trabalho previstos nas alíneas a) e b) do ponto 6.1 do Anexo 1 contam-se a partir da última avaliação realizada.
- 12.1.5.** No caso de trabalhadores que agora sejam enquadrados no Escalão 1 deve ser revista a capacidade de trabalho no prazo de 3 anos, conforme previsto no ponto 6 do Anexo 1.

### **12.2. Candidaturas pendentes**

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas pendentes de decisão apresentadas sob a designação de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras.

## **13. CONTAGEM DOS PRAZOS**

---

- 13.1.** Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se por dias consecutivos, salvo indicação em contrário.
- 13.2.** Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo se inicia.



#### **14. VIGÊNCIA**

---

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a 22 de junho.





## ANEXOS

<b>Anexo 1</b> .....	<b>Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho</b>
<b>Anexo 2</b> .....	<b>Outras regras de financiamento</b>
<b>Anexo 3</b> .....	<b>Formulário de candidatura</b>
<b>Anexo 4</b> .....	<b>Mapa de encargos</b>
<b>Anexo 5</b> .....	<b>Mapa de execução</b>
<b>Anexo 6</b> .....	<b>Termo de aceitação da decisão de aprovação</b>



# ANEXO 1

---

## Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho



Lisb@20<sup>20</sup>



PORTUGAL  
2020



## **EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO**

---

### **Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho**

**Programa de Emprego e Apoio à Qualificação  
das Pessoas com Deficiência e Incapacidade**



## **1. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO**

---

- 1.1.** A avaliação da capacidade de trabalho da pessoa com deficiência e incapacidade, para efeitos de integração em postos de trabalho em regime de emprego apoiado, é realizada pelos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, em articulação com a rede de centros de recursos do IEFP.
- 1.2.** A avaliação é realizada por uma equipa técnica constituída no âmbito dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, sendo obrigatoriamente um dos seus elementos da entidade que promove o emprego apoiado.
- 1.3.** O resultado da avaliação efetuada pela equipa técnica deve constar de relatório a enviar ao centro de recursos, para definição do perfil de competências da pessoa, do perfil do posto de trabalho e respetivos riscos para a saúde, que posteriormente e em conjunto com a equipa técnica procede à validação e elaboração do relatório.
- 1.4.** A capacidade de trabalho a atribuir à pessoa com deficiência e incapacidade é fixada pelo IEFP, sob parecer da equipa técnica.

## **2. INTERVENÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

---

- 2.1.** A equipa técnica, constituída no âmbito do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, é composta por três técnicos da área do emprego e formação profissional, um dos quais pertence obrigatoriamente à equipa técnica da entidade promotora dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 2.2.** A equipa pode ainda integrar até dois técnicos com competências complementares, em casos especiais e devidamente justificados.
- 2.3.** Compete à equipa técnica:
  - a) Avaliar a pessoa com deficiência e incapacidade, através de entrevista e recolha de elementos considerados relevantes;
  - b) Caracterizar a atividade profissional e respetivas componentes materiais do trabalho;
  - c) Analisar os processos de reabilitação médica, psicossocial, funcional e profissional da pessoa com deficiência e incapacidade;
  - d) Elaborar relatório da avaliação, que deve remeter, no prazo de 20 dias consecutivos, ao centro de recursos competente, para dar continuidade ao processo;
  - e) Validar o processo em conjunto com o centro de recursos;
  - f) Emitir parecer sobre a capacidade de trabalho a atribuir à pessoa com deficiência e incapacidade, tendo em conta os relatórios elaborados quer pela própria equipa, quer pelo centro de recursos.

## **3. INTERVENÇÃO DO CENTRO DE RECURSOS**

---

- 3.1.** O centro de recursos dá continuidade ao procedimento da avaliação iniciado pela equipa técnica, cujo resultado consta de relatório remetido pelo centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional ao centro de recursos.



**3.2.** Compete ao centro de recursos, designadamente:

- a) Complementar a caracterização da atividade profissional, procedendo à análise das competências e requisitos para o exercício da função;
- b) Construir o perfil de competências profissionais da pessoa com deficiência e incapacidade e o seu ajustamento ao perfil de exigências da atividade a realizar;
- c) Analisar a existência de risco específico para a saúde da pessoa com deficiência e incapacidade ou agravamento da sua incapacidade que possa resultar da atividade a realizar, efetuada por médico;
- d) Validar o processo em conjunto com a equipa técnica constituída no âmbito do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional e elaborar relatório fundamentado.

**3.3.** Para efeitos do ponto anterior, o centro de recursos tem 30 dias consecutivos após receção do relatório previsto na alínea d) do ponto 2.3 para concluir o processo de avaliação e enviar o relatório ao serviço de emprego.

**3.4.** Quando o centro de recursos competente pertença à entidade promotora do projeto de emprego apoiado, o IEFP solicita a intervenção de outro centro de recursos.

#### **4. DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO**

---

No prazo de 10 dias consecutivos após a entrega do relatório de avaliação do centro de recursos, previsto na alínea d) do ponto 3.2, deve ser emitido parecer pela equipa técnica, nos termos da alínea f) do ponto 2.3, com base no qual é fixada a capacidade de trabalho pelo IEFP, através do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional.

#### **5. DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

---

A duração total do procedimento de avaliação não deve ultrapassar os dois meses.

#### **6. REVISÃO DA AVALIAÇÃO**

---

**6.1.** O trabalhador com deficiência e incapacidade integrado em regime de emprego apoiado é avaliado periodicamente, por forma a alterar ou cessar a comparticipação do IEFP referida no ponto 8 do Regulamento, nos seguintes termos:

- a) Após os primeiros três anos de integração;
- c) Após a primeira revisão da avaliação, periodicamente a cada cinco anos, num máximo de três reavaliações;
- d) No caso de aplicação do escalão 1 de comparticipação, no final de 3 anos, conforme previsto no ponto 8.2.3 do Regulamento.

**6.2.** A revisão da avaliação é ainda efetuada com fundamento em alterações relevantes.

Assim:

Revisão	1.ª (*)	2.ª (*)(**)	3.ª (*)(**)	4.ª (*)(**)
Ano de contrato	3.º ano	8.º ano	13.º ano	18.º ano

*Exceções: (\*) Alterações relevantes.*

*(\*\*) No final do 3.º ano, quando se aplicar o Escalão 1.*



**Exemplo:**

**Trabalhador admitido em 1/2016 com uma capacidade trabalho de 73% (Escala 2 de participação).**

1.ª avaliação – 1/2019 - Capacidade trabalho 77% - Escala 1

2.ª avaliação – 1/2022 - Capacidade trabalho 70% - Escala 2

3.ª avaliação – 1/2027 - Capacidade trabalho 59% - Escala 3

Escalão	2	1	2	3
Revisão	1.ª	2.ª (**)	3.ª	4.ª
Ano de contrato	3.º ano	6.º ano	11.º ano	16.º ano

(\*\*) No final do 3.º ano quando se aplicar o Escalão 1.

- 6.3. No âmbito de pedidos de renovação do apoio à participação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social, nomeadamente no caso de contrato de trabalho em regime de emprego apoiado a termo, apenas é necessário proceder à revisão da avaliação da capacidade de trabalho se se verificar o previsto nos pontos 6.1. e 6.2.
- 6.4. Nos casos previstos nos pontos anteriores a equipa de avaliação referida no ponto 2.1 deve desencadear o processo de revisão da avaliação da capacidade de trabalho, que se rege pelos pontos 1 a 5, com as necessárias adaptações.
- 6.5. O centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional notifica a capacidade de trabalho resultante da revisão da avaliação ao trabalhador e à entidade empregadora.
- 6.6. Quando haja lugar à alteração da participação do IEFP nos encargos salariais, a nova capacidade de trabalho produz efeitos no 1.º dia do 3.º mês subsequente ao do início do processo de avaliação.

## 7. EFEITOS DA AVALIAÇÃO E SUA REVISÃO

---

- 7.1. O resultado da avaliação determina a integração do trabalhador no regime de emprego apoiado e qual o escalão de participação do IEFP (escalões 1 a 4).
- 7.2. A alteração da capacidade de trabalho em resultado da revisão da avaliação pode ter efeitos na permanência do trabalhador em regime de emprego apoiado em mercado aberto, bem como na participação financeira do IEFP nos respetivos encargos salariais.
- 7.3. A participação do IEFP nos encargos salariais do trabalhador em regime de emprego apoiado é reduzida ou aumentada em função da variação da respetiva capacidade de trabalho.
- 7.4. Uma capacidade de trabalho inferior a 30%, resultante da revisão da avaliação não implica necessariamente a cessação imediata da participação do IEFP nos encargos salariais dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 7.5. Uma capacidade de trabalho superior a 90% resultante da revisão da avaliação implica a cessação imediata da participação do IEFP nos encargos salariais dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 7.6. A revisão da avaliação tem os seguintes **efeitos na participação** do IEFP, consoante o resultado da capacidade de trabalho:



### 1. Capacidade de trabalho superior a 30% e inferior a 75%

A comparticipação do IEFP é ajustada para o respetivo escalão (Escalões 2 a 4).

### 2. Capacidade de trabalho superior a 75% e igual ou inferior a 90%

- **Trabalhador que já estava integrado no escalão 1:**

A comparticipação cessa (atinge o máximo de 3 anos) e o trabalhador pode manter-se em regime de emprego apoiado.

- **Trabalhador que estava integrado num dos escalões 2 a 4:**

- a) Aplica-se escalão 1 de comparticipação por 3 anos;
- b) No final dos 3 anos deve proceder-se à revisão da avaliação e se a capacidade daí resultante for:
  - I. **Inferior a 75%**, a comparticipação mantém-se pelo escalão aplicável (2 a 4), devendo ser realizada nova revisão da avaliação nos termos gerais previstos nos pontos 6.1. e 6.2 (*ao fim de 5 anos ou com base em alterações relevantes*);
  - II. **Igual ou superior a 75% e inferior a 90%**, a comparticipação cessa e o trabalhador pode manter-se em regime de emprego apoiado;
  - III. **Superior a 90%**, a comparticipação cessa e deve ser promovida a colocação do trabalhador em regime normal de trabalho.

### 3. Capacidade de trabalho superior a 90%

- a) A comparticipação do IEFP cessa;
- b) Deve ser promovida a colocação do trabalhador em regime normal de trabalho.

### 4. Capacidade de trabalho inferior a 30%

- a) Deve ser promovida a integração do trabalhador num centro de atividades ocupacionais (CAO) da segurança social, mediante parecer favorável da equipa técnica de avaliação, cessando, em consequência, o contrato de trabalho.
- b) A equipa de enquadramento da entidade empregadora deve apoiar o trabalhador nesse processo, incluindo no eventual pedido de reforma por invalidez nos termos da legislação aplicável.
- c) Nesta situação, a cessação da comparticipação do IEFP verifica-se:
  - I. Com a cessação do contrato de trabalho por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho;
  - II. Com a cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, por integração do trabalhador num (CAO).
- d) Enquanto não se verificar a cessação do contrato de trabalho, o montante da comparticipação mantém-se pelo valor definido aquando da última avaliação (Escalão 4).



## **ANEXO 2**

---

### **Outras regras de financiamento**





Lisb@20<sup>20</sup>



## **EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO**

---

### **Outras regras de financiamento**

**Programa de Emprego e Apoio à Qualificação  
das Pessoas com Deficiência e Incapacidade**

## **1. ENQUADRAMENTO**

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto nos artigos 54.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, aplicam-se as normas constantes do presente anexo, nomeadamente as inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com as necessárias adaptações, independentemente da região em que o projeto decorra.

## **2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS**

- 2.1.** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente Regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2.** As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente Regulamento, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3.** A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4.** As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente Regulamento, nos 3 anos subsequentes à revogação da decisão de aprovação, proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5.** As garantias prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.
- 2.6.** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidas de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

- 2.7.** As entidades promotoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.
- 2.8.** O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.

### **3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS**

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias úteis contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- c) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- d) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- e) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada;
- f) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo ao projeto, nos termos dos pontos 4 e 5, que pode ter suporte digital;
- g) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- h) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- i) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram o processo. O processo deve ser conservado durante cinco anos a contar da data de conclusão do projeto ou, no caso de candidaturas cofinanciadas pelos FEEI, de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional (PO);
- j) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente Regulamento;



- k) Efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária;
- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEFP.

#### **4. PROCESSO TÉCNICO**

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou, caso de pessoas singulares, cópia da declaração de início de atividade, do documento de identificação e NIF;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Notificação pelo IEFP da capacidade de trabalho atribuída a cada trabalhador com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado;
- d) Contratos de trabalho em regime de emprego apoiado;
- e) Registo do controlo da assiduidade dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- f) Relatórios da equipa de enquadramento;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio.

#### **5. PROCESSO CONTABILÍSTICO**

**5.1.** As entidades promotoras ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

**5.2.** As entidades promotoras ficam ainda obrigadas a:

- a) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do Fundo Social Europeu, indicando a designação do PO, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por *software* de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
- c) No caso de custos comuns, identificar, para cada projeto, a chave de imputação e os seus pressupostos;



- d) Elaborar e submeter ao IIEFP a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo a definir pelo IIEFP;
- e) No caso das entidades que tenham a contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável, submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso, devendo o TOC ou o ROC atestar, no encerramento do projeto, a regularidade das operações contabilísticas;
- f) Quando o promotor seja uma entidade da Administração Pública, a obrigação prevista na alínea anterior é assumida pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.
- g) Conservar os comprovativos legais do pagamento da retribuição dos trabalhadores em regime de emprego apoiado e das contribuições para a segurança social;
- h) Conservar os mapas de encargos e de execução, conforme modelos constantes dos Anexos 4 e 5.

### 5.3. Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa

- a) A despesa apresentada para participação financeira pública deve ser sempre suportada por documentação que ateste a sua realização e que tenha sido paga pela entidade promotora;
- b) Em todos os originais dos documentos comprovativos de despesa referentes ao projeto deve existir sempre o registo ao financiamento concedido, nos seguintes termos:
  - i. Menção do PO aplicável, designadamente, PO ISE, POR Lisboa ou POR Algarve, dependendo da região em que o projeto se situa, e respetiva “Tipologia de Operações/Ações”;
  - ii. Menção ao IIEFP, indicando a sigla, designação da medida e/ou programa e número do projeto;
  - iii. Indicação da rubrica, sub-rubrica e número de lançamento na contabilidade;
  - iv. Valor imputado.

Para o efeito pode ser utilizado o modelo de carimbo a seguir indicado:

<b>Financiado pelo IIEFP/PO</b> Inclusão Social e Emprego (PO ISE)
<b>Tipologia/Medida</b> Emprego Apoiado em Mercado Aberto
<b>N.º do projeto</b> 1/EAAE/15
<b>Rubrica</b> XXXXXX <b>Sub Rubrica</b> XXXXXX
<b>N.º lançamento na contabilidade</b> XXXX
<b>Valor imputado</b> XXXXX €

## 6. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- 6.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.
- 6.2. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

### A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:



*Ou*



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

### B) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.adcoesao.pt>).



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

### C) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do respetivo Manual de Normas Gráficas, conforme exemplo seguinte:



#### D) As insígnias/logótipos do PO

As insígnias e designação dos PO devem obedecer aos princípios dos respetivos Manuais de Normas Gráficas conforme exemplos seguintes:



**6.3.** Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

### 7. REDUÇÃO DO FINANCIAMENTO

A redução do financiamento aprovado às entidades promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento parcial das obrigações da entidade promotora;
- b) Não cumprimento do definido relativamente à informação e publicidade, nos termos do ponto 6, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
- c) Imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis, que não afetem a totalidade da candidatura;
- d) Imputação de despesas não relacionadas com a execução da candidatura ou não justificadas através de faturas e recibo, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade, que não afetem a totalidade da candidatura.

### 8. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**8.1.** Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, quando forem detetadas as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo, designadamente, de natureza contabilística ou técnica;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, bem como relativa a restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), do IEFP, ou de outros fundos públicos, e de contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas e) e g) do ponto 3.2 do Regulamento;



- d) Falta de comprovação da situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP no prazo fixado na alínea b) do ponto 3 do presente Anexo, das mudanças de domicílio, alteração à conta bancária ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente apresentada;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura, até à apresentação de garantia idónea;
- g) Existência de dívidas aos trabalhadores em regime de emprego apoiado.

**8.2.** As situações indicadas nas alíneas a), b), d) e e) do ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade promotora, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 40 dias úteis contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

**8.3.** As situações indicadas nas alíneas c) e f) do ponto 8.1 devem ser objeto de regularização, nomeadamente através da prestação de garantia idónea, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

**8.4.** A situação indicada na alínea g) do ponto 8.1 deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 30 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

**8.5.** Findos os prazos referidos nos pontos anteriores, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

## **9. REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

A revogação do financiamento aprovado tem lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 8.1, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização;
- b) Incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- c) Inexecução integral da candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação;
- d) Não comunicação, ou não aceitação por parte do IEFP, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- e) Apresentação dos mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora, incluindo a comparticipação da entidade promotora;





- f) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitas;
- g) Falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;
- h) Prestação de declarações incorretas sobre a execução do projeto ou sobre os custos incorridos que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- i) Inexistência do processo técnico e contabilístico.

## **10. RESTITUIÇÕES**

A restituição de montantes decorrente de redução ou revogação de apoios é efetuada nos termos do ponto 11 do Regulamento.



## Anexo 3

---

### Formulário de candidatura



Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO
Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelos serviços do IEFP, IP

RECEÇÃO DA CANDIDATURA

SERVIÇO/CENTRO DE EMPREGO

Data de receção

N.º do Projeto:

[n.º sequencial em cada CTE / sigla da medida / ano civil]

O(a)

Assinatura:

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA

1.1 NIPC / NIF 1.2 Denominação social / Nome

1.3 Localização e contactos (sede social)

Endereço

Cód. Postal Telef. Fax

Endereço eletrónico Internet / URL

Concelho Distrito

N.º de Registo Conservatória de Registo

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL A CONTACTAR

Nome

Função

Telef. Fax Endereço de correio eletrónico

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

3.1 Tipo de entidade

- Entidade pública Entidade privada Sem fins lucrativos Com fins lucrativos

Natureza jurídica Data de constituição

3.2 Atividade

Designação da CAE principal CAE (5 dígitos)

Designação da CAE secundária CAE (5 dígitos)

Data de início de atividade

3.3 Número de trabalhadores à data da candidatura



#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Total de postos de trabalho a criar em regime de emprego apoiado

4.2 Caracterização dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado *(Em caso de necessidade continua na página 2)*.

N.º de ordem	N.º de trabalhadores	Sector da empresa	
Local da atividade			
1. Funções/tarefas a desempenhar <i>(Descreva de forma sumária as exigências da função, abordando, brevemente, as tarefas que a constituem)</i>			
2. Exigências relevantes para as funções/tarefas a desempenhar <i>(Descreva sumariamente os conhecimentos académicos exigidos, as competências técnico-profissionais e sócio relacionais necessárias)</i>			
3. Contrato			
Tipo de contrato <input type="checkbox"/> Sem termo <input type="checkbox"/> A termo      Duração em meses <input type="text"/>			
Retribuição prevista <input type="text"/>			

4.3 Data prevista para a admissão do(s) trabalhador(es)

4.4. Enquadramento do trabalhador:

4.4.1 Requer apoio no âmbito do acompanhamento pós-colocação?  Sim  Não

4.4.2 Identificação dos responsáveis pelo enquadramento *(indicar os elementos disponibilizados pela entidade promotora)*.

Nome	Profissão/Categoria Profissional

4.5 Postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado organizados em Enclave  Sim  Não

5. APOIOS FINANCEIROS *(assinalar os apoios a requerer)*

5.1 Comparticipação nos encargos com retribuições e contribuições à segurança social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado

5.2 Outros apoios

Pretende requerer, através de candidatura própria, apoios para:

- Adaptação de postos de trabalho
- Eliminação de barreiras arquitetónicas

5.3 NIB



**6. CANDIDATOS** *(se pretender, indique os candidatos a selecionar pelo IEFP, IP)*

N.º	Nome	Documento de identificação	N.º de Identificação	N.º Processo de estágio de inserção [*]
1				
2				
3				
4				

[\*] A preencher no caso do candidato frequentar Estágio de Inserção prévio à contratação em regime de emprego apoiado.

**7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

A entidade promotora requer autorização para a criação dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado previstos no presente formulário, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho.

*Os postos de trabalho em regime de emprego apoiado são organizados em Enclave, para o que anexa:*

*a) Memória descritiva, estudo do interesse social e da viabilidade do projeto;*

*b) Projeto de regulamento interno do enclave.*

**8. DECLARAÇÃO**

A entidade promotora declara:

a) Que se encontra regularmente constituída e devidamente registada, no caso de ser pessoa coletiva;

b) Que tem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, conforme;

i. Comprovativo em anexo

ii. Autorização a conceder ao IEFP, IP para consulta, on-line, da situação regularizada

c) Que não se encontra em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP;

d) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou que apresenta comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

e) Que não tem situações respeitantes a salários em atraso;

f) Que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;

g) Que não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, prática com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho, sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos três anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;

h) Que não concorre a outros apoios para os mesmos fins;

i) Ter conhecimento e aceitar as condições da medida a que se candidata;

j) A veracidade das informações constantes do presente formulário e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Data: \_\_\_\_\_

ASSINATURAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **ANEXO 4**

---

### **Mapa de Encargos**



PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

MAPA DE ENCARGOS

ENTIDADE \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_ SEMESTRE \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
(em euros)

N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Escalação	Retribuição mensal	Comparticipação máxima		Taxa contributiva empregador	Comparticipação do IEFP			Observações
					% do IAS	% da retribuição mensal		Retribuição	Encargos sociais	TOTAL	
1.											
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											
<b>Total</b>								0,00 €	0,00 €	0,00 €	

# ANEXO 5

---

## Mapa de Execução





PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

MAPA DE EXECUÇÃO

ENTIDADE \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_ Semestre \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
(em euros)

N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Escalação	Retribuição mensal paga	Comparticipação máxima		Taxa contributiva empregador	Comparticipação do IEFP			Mês
					% do IAS	% da retribuição mensal		Retribuição	Encargos sociais	TOTAL	
1.											
2.											
3.											
3.											
4.											
5.											
<i>Total</i>								0,00 €	0,00 €	0,00 €	



## **ANEXO 6**

---

### **Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação**



## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

### PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

#### EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura acima identificada, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Se assume o compromisso de manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período de concessão aprovado;
- (b) Se celebrará um contrato de trabalho em regime de emprego apoiado com cada uma das pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, o qual se cumprirá integralmente;
- (c) Se assume o compromisso de fornecer ao IEFP o triplicado do(s) contrato (s) de trabalho em regime de emprego apoiado, celebrado(s) com a (s) pessoa(s) com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, no prazo de 10 dias úteis após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, e bem como pelo Regulamento do Emprego Apoiado em Mercado Aberto;
- (e) Se assume o compromisso de pagar as respetivas remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes, bem como de pagar atempadamente as contribuições devidas à Segurança Social;
- (f) Se assume os custos com retribuição e as contribuições para a segurança social do(s) trabalhadores com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, nos montantes e termos previstos no Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho;
- (g) Se tem perfeito conhecimento de que a comparticipação do IEFP nos encargos com a remuneração dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado e contribuições obrigatórias para a segurança social da entidade empregadora é realizada em função da sua capacidade de trabalho, que é objeto de revisão periódica ou havendo alterações relevantes, e que tem por referência o indexante dos apoios sociais;
- (h) Se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a cessação do(s) contrato(s) de emprego apoiado;
- (i) Se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;



Lisb@20<sup>20</sup>



PORTUGAL  
2020



- (j) Se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- (k) Se assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (l) Se tem perfeito conhecimento que o IEFP reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (m) Se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, computados desde a data do despacho que decidiu a revogação;
- (n) Se tem perfeito conhecimento de que a entidade pode pedir a restituição faseada, nos termos previstos no Regulamento;
- (o) Se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (p) Se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na lei;
- (q) Se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

Data: \_\_\_\_\_

O(s) responsável(eis)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_